



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.265 DE 15 DE SETEMBRO DE 1995

"Autoriza a compra de imóvel urbano."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante escritura pública de venda e compra, e por preço não superior a R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais), correspondente à avaliação promovida pela SEPLAN, o imóvel urbano pertencente a IRAE ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA., consistente de uma área de terra destacada da Área " K", localizada na Fazenda Engenho D'Água, neste município e comarca de Indaiatuba, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia junto ao canto em que faz divisa com a propriedade da Cerâmica Ciciliato e a estrada municipal que liga a cidade ao bairro Buru; confrontando com a referida estrada, segue em curva medindo 452 metros; deflete à direita confrontando com a área remanescente da Imobiliária Rosa dos Ventos Ltda.; segue medindo 340 metros no rumo de 33º 40' 54" NE; deflete à direita confrontando com a propriedade do Sr. João da Fonseca Bicudo, segue medindo 450 metros no rumo de 51º 40' 11" SE; deflete à direita confrontando com a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda.; segue medindo 267,24 metros no rumo de 33º 40' 54" SW, chegando assim ao ponto inicial desta descrição e totalizando uma área de 132.544m² ou 5,47 alqueires paulista, ou 13,25 ha.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º desta lei destinar-se-á a implantação de projeto habitacional.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 15 de setembro de 1995.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

